



GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Secretário de Controle Interno

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO

Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES

Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia
Interina

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE

Secretário de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO

Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI

Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

ROGÉRIO CAPUTO

Secretário Agricultura, Abastecimento,
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/7 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VIII – Nº 1229

Quarta - Feira, 30 Agosto de 2017



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 2.065 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, por prazo indeterminado, para construção de Unidades Habitacionais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, a doar o imóvel com área de 83.268,23 m² (oitenta e três mil, duzentos e sessenta e oito metros quadrados), situado na localidade da Reta de Águas Claras, denominada Sítio São Guido, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, por prazo indeterminado, com a finalidade única e específica de construção de Unidades Habitacionais para assentar famílias que tiveram suas residências atingidas/destruídas pelas enchentes ocorridas no município e que não puderam retornar para as mesmas.

§1º – A Área de Terras objeto da Doação de que trata esta Lei situa-se no Sítio São Guido, Águas Claras e inicia partindo de um ponto, no sentido horário, fazendo testada para o remanescente do referido Sítio, onde se mede 300,70 m a 62º 57' SW; 23,37 m a 84º 27' NE; 52,72 m a 43º 43' NE; 23,48 m a 68º 25' NE; pelo lado esquerdo com área de terras remanescente do Sítio São Guido onde mede 34,90 m a 80º 16' SE; 25,16 m a 56º 0' SE; 19,56 m a 25º 55' SE; 27,64 m a 6º 4' SE; 25,99 m a 10º 28' SE; 37,45 m a 18º 3' SE; 14,21 m a 8º 20' 28" SE; 9,95 m a 23º 15' SW; 26,67 m a 46º 20' SW; 18,88 m a 27º 16' SW; 25,14 m a 8º 12' SW; 26,58 m a 5º 13' SW; 17,25 m a 13º 13' SE; 21,82 m a 28º 13' SE; 16,01 m a 47º 18' SE; pelos fundos como o referido Sítio, onde mede 264,16 m a 79º 13' NE; pelo lado direito com as terras do Sr José Pereira onde mede 20,09 m a 15º 07' SE; 191,14 m a 53º 22' chegando assim ao ponto de partida fechando o perímetro com a área de **83.268,23 m²**.

§2º – O prazo máximo para a construção das Unidades Habitacionais mencionadas neste artigo, será de 04 (quatro) anos, findo o qual reverter-se-á de pleno direito, ao Município doador, caso não seja cumprida a obrigação de construção das Unidades acima descritas, bem como a Área de Terras remanescente não utilizada para a cons

trução das Unidades Habitacionais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de agosto de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

**MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA DAS POPULARES ÁGUAS CLARAS
(SÍTIO SÃO GUIDO)**

Descritiva da área a ser doada Estado do Rio onde serão construídas as casas populares, situada no Sítio São Guido, Águas Claras em São José do Vale do Rio Preto, RJ.

Partindo de um ponto, no sentido horário, fazendo testada para o remanescente do referido Sítio, onde se mede 300,70 m a 62° 57' SW; 23,37 m a 84° 27' NE; 52,72 m a 43° 43 ' NE ; 23,48 m a 68° 25 ' NE; pelo lado esquerdo com área de terras remanescente do Sítio São Guido onde mede 34,90 m a 80° 16 ' SE; 25,16 m a 56° 0' SE; 19,56 m a 25° 55' SE; 27,64 m a 6° 4' SE; 25,99 m a 10° 28' SE; 37,45 m a 18° 3' SE; 14,21 m a 8° 20' 28" SE; 9,95 m a 23° 15' SW; 26,67 m a 46° 20' SW; 18,88 m a 27° 16' SW; 25,14 m a 8° 12' SW; 26,58 m a 5° 13' SW; 17,25 m a 13° 13' SE; 21,82 m a 28° 13' SE; 16,01 m a 47° 18' SE; pelos fundos como o referido Sítio , onde mede 264,16 m a 79° 13' NE; pelo lado direito com as terras do Sr José Pereira onde mede 20,09 m a 15° 07' SE; 191,14 m a 53° 22' chegando assim ao ponto de partida fechando o perímetro com a área de **83.268,23 m²**.

ANEXO II



DECRETO Nº 2.758 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a lei municipal nº 1.794, de 30 de setembro de 2013 e dispõe sobre a retirada de veículos sucateados ou abandonados nos logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 99, I, do Código Civil classifica as ruas, estradas e praças como bens públicos de uso comum do povo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1.236 e 1.237 do Código Civil, a respeito da perda da propriedade, pelo abandono;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público municipal o controle do uso e a ordenação do espaço urbano;
CONSIDERANDO o elevado número de veículos em estado de deterioração e carcaças de veículos abandonadas nas vias públicas da Cidade de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o disposto no art. 23 da Constituição de 1988, garantiu a todos os entes de federados autonomia para a gestão do trânsito no seu âmbito de atuação.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.794, de 30 de setembro de 2013;

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.

Art. 2º - O proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque ou semi-reboque que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja o presente Decreto será notificado pelo órgão executivo de trânsito municipal, observadas as seguintes disposições:

I - o agente do órgão executivo de trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município efetuará a identificação do veículo, por meio de suas placas ou chassi (quando possível) ou outros meios disponíveis e diligenciará imediatamente a fim de identificar o seu proprietário, notificando-o pessoalmente, por remessa postal e/ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, para retirá-lo em 05 (cinco) dias das vias e/ou logradouros públicos;

II - Não sendo identificado o proprietário, será publicado edital, no Diário Oficial Eletrônico do Município, com as características do veículo e o local em que se encontra abandonado e/ou afixado adesivo no próprio veículo, abrindo-se, a partir da publicação ou afixação, o prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º - Não sendo retirado da via pública, no prazo previsto no artigo anterior, o veículo será recolhido ao Depósito Público Municipal, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estadia, das multas e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

I - Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e conseqüente infração a este Decreto.

II - Após a remoção do veículo, será publicado edital, em até 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Município, aviso concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, para o proprietário, mediante o pagamento dos débitos existentes relativamente à estadia e remoção do bem, promover a sua retirada, apresentando os seguintes documentos:

- a) no caso de ser o proprietário pessoa física: original e duas cópias de documento com foto, hábil a comprovar a identidade; CPF (original e duas cópias); cópia de comprovante de residência; originais e duas cópias da documentação do veículo: CRV (certificado de registro de veículo) e CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo); comprovante de pagamento das despesas com estadia e remoção, que será emitido pela autoridade municipal competente;
- b) no caso de ser o proprietário pessoa jurídica: duas cópias do CNPJ; duas cópias autenticadas dos atos constitutivos; duas cópias do documento de identidade de um dos sócios; duas cópias da documentação do veículo: CRV (certificado de registro de veículo) e CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo); e, não sendo o requerente um dos sócios, documento que autorize o mesmo a atuar em nome da pessoa jurídica, além do comprovante de pagamento das despesas com estadia e remoção, que será emitido pela autoridade municipal competente;

Art. 4º - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data da remoção do veículo ou carcaça sem que o proprietário providencie a sua retirada, o bem será levado a hasta pública, a ser realizada pelo órgão executivo de trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município, por meio de comissão especialmente designada para esse fim.

Art. 5º - Os valores a serem cobrados para a prestação dos serviços abaixo citados, deverão ser ressarcidas aos cofres públicos após a intimação, sob pena de inscrição na dívida ativa; serão corrigidos pela tabela do DETRAN ou outro índice determinado pela Administração Pública Municipal e só poderão ser alterados mediante Decreto a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Ficarão estabelecidas as tarifas a serem cobradas dos veículos removidos, conforme a tabela abaixo:

Tabela de Serviços de Reboque e Diárias		
Categorias	Diária RS	Reboque RS
1. Leve A (motos, motoneta e ciclomotor)	RS 40,46	RS 75,38
2. Leve B (carros de passeio, utilitário até 8 passageiros, caminhonete, camioneta, triciclo e quadriciclo).	RS 88,39	RS 186,58
3. Leve C (utilitário acima de 8 passageiros ou de transporte de carga)	RS 139,51	RS 270,21
4. Pesado (ônibus e caminhão)	RS 171,64	RS 381,16

Art. 6º - Será constituída comissão específica para a avaliação do estado dos veículos e carcaças e para a definição do respectivo valor para venda em leilão.

Art. 7º - Não havendo arrematante, o órgão competente recolherá a carcaça para que seja realizada a venda da sucata, na forma da legislação pertinente, com a lavratura do auto respectivo.

Art. 8º - As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Obras Públicas e Transporte, à Secretaria de Defesa Civil e Ordem Pública ou a outro órgão designado pelo Poder Executivo Municipal, para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de agosto de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ivan Rodrigues Falcão Filho
Secretário Municipal da Defesa Civil e Ordem Pública (interino)

Ivan Rodrigues Falcão Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

PORTARIA Nº 375 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Memorando SMS nº 139/17, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **FÁBIO DE ALMEIDA QUINTELA**, matrícula 2.536, portador da CNH 5478777489, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo relacionada:

VW Gol – Placa LPC 9535

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de agosto de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 376 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Memorando SMS nº 139/17, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, a servidora **MARIA DA PENHA BARBOSA**, matrícula 2.510, portador da CNH 5582250575, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo relacionada:

VW Gol – Placa LPC 9535

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de agosto de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 377 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Memorando SMS nº 139/17, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, a servidora **FABIANA DE CASTRO MACHADO**, matrícula 2.471, portadora da CNH 6634029979, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo relacionada:

VW Gol – Placa LPC 9535

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de agosto de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 378 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Memorando SMS nº 139/17, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **JOSÉ RICARDO OLIVEIRA TAVARES**, matrícula 1.221, portador da CNH 4682866300, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo relacionada:

VW Gol – Placa LPC 9535

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de agosto de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIANº 379 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Memorando SMS nº 140/17, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, a servidora **GISELE FARIA NUNES RODRIGUES**, matrícula 5.612, portador da CNH 03730406640, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo relacionada:

VW Gol – Placa LQL 4789

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de agosto de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIANº 380 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Memorando SMS nº 141/17, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, a servidora **MARSENI TEIXEIRA SAMAGAIO**, matrícula 496, portador da CNH 00088950950, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo relacionada:

VW Gol – Placa LQL 4789

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de agosto de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito